LEI COMPLEMETAR Nº 88, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.*

Consumo Mensal – KW/h		**Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública**
De	Até	
0	50 (residencial)	0,00 (isento)
0	50 (demais classes)	2,00
51	100	5,00
101	200	6,00
201	300	9,00
301	400	11,00
401	500	13,00
501	1.000	15,00
1.001	5.000	17,00
5.001	10.000	19,00
Acima de	10.000	21,00

§ 1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º Estão compreendidos na alíquota zero da contribuição os contribuintes com consumo mensal igual ou inferior a 50 KW/h.

§ 3º A alíquota zero prevista no parágrafo anterior não abrange os contribuintes proprietários ou possuidores de lotes vagos ou em edificação."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 18 de dezembro de 2013.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Helena Carla Britto Pimentel
Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município